



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/36022**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00228 , 25/08/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Cuida-se o presente do pagamento da inscrição da servidora **KARLA GONÇALVES CUPERTINO** para participação no curso online "EXCELÊNCIA EM DTM" (Disfunções Temporomandibulares)", promovido pelo Centro Educacional Odontológico Ltda.

Registre-se que a referida inscrição foi autorizada por esta Direção, conforme TRF2-DES-2023/29655.

A Assessoria Jurídica, em posicionamento, exposto no TRF2-PAR-2023 /00939, opinou pela inscrição da servidora no curso em questão, com base em inexigibilidade de licitação e, em razão de tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados, fundamentou seu posicionamento no art, 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

O valor total da despesa é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), havendo dotação orçamentária para atendê-la, conforme informação da DPLAN (TRF2-DES-2023/35737).

Cabe destacar que a regularidade da documentação da empresa que ministrará o curso encontra-se comprovada nos autos, conforme capturados a seguir: TRF2-CAP-2023/19866 (Dossiê de Habilitação) e TRF2-CAP-2023/20706 (Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa de Regularidade Municipal).

Considerando o exposto e o TRF2-PAR-2023/00939 da AJUR, AUTORIZO o pagamento da inscrição da servidora **KARLA GONÇALVES CUPERTINO** para participação no curso online "EXCELÊNCIA EM DTM" (Disfunções Temporomandibulares) ", promovido pelo Centro Educacional Odontológico Ltda, por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à DIOFE, para o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2023.

- assinado eletronicamente -

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO  
Diretor-Geral

Classif. documental

30.01.01.03

